

ACESSO À EDUCAÇÃO: DIREITO DE TODO CIDADÃO

Gildeane Hilgley Alves da Silva¹
Danielle Santos Menezes²
Suzana Mary de Andrade Nunes³

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar o direito educacional assegurado nas leis brasileiras, com foco no direito de acesso e permanência na instituição escolar e expor as consequências do descumprimento desse direito nas classes mais desfavorecidas, além disso, destacar a relevância do investimento econômico na educação para o desenvolvimento do país. Este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas tendo como principais referenciais teóricos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Constituição Federal de 1988 e o documentário “Pro dia nascer feliz”. O acesso a uma educação de qualidade é direito subjetivo de todo cidadão que merece e necessita o devido respeito. Diante disso, investir em um plano educacional qualitativo não é "jogar dinheiro fora", e sim, promover o desenvolvimento do brasileiro, e por consequência, o país como um todo.

Palavras - chave: Direito, Educação, Acesso, Investimento em educação.

INTRODUÇÃO

O direito a educação é um direito social de todos, assegurado pela Constituição Federal de 1998, mas esse direito por muitas vezes não é respeitado trazendo consequências diretas, principalmente, para aqueles com baixo poder econômico, pois atualmente é perceptível que aqueles que têm maior escolarização e qualificação são os que têm maiores oportunidades de conquistar os melhores empregos e com isso uma vida financeira estruturada.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Sergipe - UFS, gildeanehilgley@gmail.com;

² Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Sergipe – UFS. dan.menezes5555@gmail.com;

³ Professora Adjunto do Departamento de Educação da UFS; Coordenadora do Grupo de Pesquisa RESSALT do Diretório do CNPQ. suzana.nunes1208@gmail.com



Por muitas vezes há alunos que conseguem ter sua matrícula efetuada na instituição escolar, entretanto, não conseguem ter acesso a ela, principalmente os que residem em localidades rurais, devido a falta de compromisso do gestores municipais e dos Estados em oferecer transportes públicos para os alunos, mesmo sendo dever destes e ter programas do Ministério da Educação que disponibilizam verbas públicas, determinado na lei 9394/96 no tocante a oferta de transportes públicos escolares.

Com a chegada da pandemia o ensino mudou. Aliás, foi forçado a mudar. E nessa mudança serviu de alerta, apesar dos avanços, a educação pública brasileira enfrenta grandes dificuldades no período de isolamento social, que ficou ainda mais claro a necessidade de investimento na educação de escolas públicas brasileiras, desde a parte da estrutura física como também tecnológica.

Diante disso, o investimento econômico na educação seria um instrumento de impulso para a qualificação da educação brasileira, mesmo que esta não seja a única responsável. A educação é um dos meios de impulsionar a economia de um país e contraditoriamente o Brasil é um dos países que investem em educação, todavia os gastos não correspondem aos resultados por falta de uma gestão comprometida e qualificada.

O que impulsionou a realização desse trabalho foi a proposta de um projeto de pesquisa feita pelo professor da matéria intitulada Estrutura e Funcionamento da Educação Básica do curso de Graduação em Pedagogia da UFS (Universidade Federal de Sergipe), assim como, a extrema relevância do tema para quem estão em formação docente. Ademais, e não menos importante, a escolha do tema também foi por ter ciência das consequências da negação desse direito.

Esse trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, pela qual privilegiou as etapas de leitura, análise e reflexão sobre os conteúdos convergentes que aportaram o delineamento do objeto ora estudado.

Inicialmente, o projeto apresenta o direito à educação com base na Constituição Federal de 1988 e alguns autores como Boaventura (2004) e Brandão (1995). Dando continuidade ao trabalho serão expostas sequelas que o descumprimento desse dever, pelos órgãos responsáveis, traz para as classes de baixa renda, com foco no direito de acesso e permanência na instituição escolar com base no documentário “Pro Dia Nacer Feliz.” No terceiro tópico iremos abordar o acesso ao ensino em período de pandemia e em contexto a problemática, a qual será explicitada a importância do investimento econômico na educação a partir de dados de pesquisas disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC.



As leis brasileiras asseguram esse direito a educação escolar para “todos”, mas será que “todos” têm condições para ter acesso e se manter nela? Será que realmente a educação não é um privilégio?

DIREITO EDUCACIONAL

Para entendermos melhor sobre o direito à educação é necessário deixarmos claro o que é educação e o que é o direito constitucional. De acordo com o Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, Caldas Aulete, citado por Brandão (1995, p.54), a educação é a “ação e efeito de educar, de desenvolver as faculdades físicas, intelectuais e morais da criança e em geral, do ser humano; disciplinamento, instrução, ensino”, ou seja, a educação é o ato de desenvolver no indivíduo suas faculdades, bem como também instruí-lo e discipliná-lo para viver em sociedade.

Segundo Émile Durkheim, um dos principais sociólogos da educação:

“A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais morais reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança particularmente, se destina” (DURKHEIM apud BRANDÃO, 1995, p. 71)

Portanto, a educação é um instrumento contribuinte para a formação da identidade pessoal do indivíduo, as gerações passadas passam seus conhecimentos de vivências e experiências pessoais para as gerações mais novas dando continuidade às histórias e culturas de um país.

Tal educação, além de todos os benefícios exibidos acima, também é capaz de tornar o indivíduo em um ser mais humanizado, portanto, o homem educado é aquele capaz de se colocar no lugar de outrem, é solidário e propício para viver socialmente, sendo assim, “A educação continua no homem o trabalho da natureza de fazê-lo evoluir, de torná-lo mais humano.” (Brandão, 1995, p. 14)

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB a educação não está presa a instituição escolar, ela se desenvolve, segundo o Art. 1º “ na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Brasil, p. 8)

A educação ocorre em diversificados lugares e formas, como já foi dito acima, mas esse trabalho tem foco maior na educação escolar. Direito constitucional é o ramo do direito público interno dedicado à análise e interpretação das normas constitucionais



de um país, ou seja, análise e interpretação do conjunto de regras e princípios que constam de forma implícita ou explícita na Constituição Federal. No caso do direito educacional constitucional são analisadas as normas e condições para a oferta de uma educação de qualidade e igualitária para todos.

O Direito está atento à expansão educacional e deve enquadrar seus princípios no exercício da atividade educacional, que pode ocorrer nas dependências dos Conselhos Estaduais de Educação, na atividade letiva ou na relação Instituição de Ensino, alunos e profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 6 traz a educação como “um direito social”, e ainda, no art. 205 fortalece a educação como um direito de todo ser humano determinando os responsáveis a oferecer esse direito e qual o seu objetivo/intuito a ser alcançado com ele.

“A educação é direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 2016, p. 123)

Para não ficarmos presos apenas as abordagens constitucionais, Boaventura (2004, p. 14): explica que o “Direito Educacional se compõe de normas, princípios e doutrinas que disciplinam a proteção da relação entre alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem.”

Mas, mesmo com esse tão importante direito social assegurado na nossa Carta Magna, lamentavelmente, o direito para todos não chega realmente a alcançar a todos. Esse direito por muitas vezes não é respeitado trazendo consequências diretas principalmente para aqueles com baixo poder econômico, pois, atualmente, é perceptível que aqueles que têm maior escolarização e qualificação são os que têm maiores oportunidades de conseguir emprego de qualidade e com isso uma vida financeira estruturada.

O DIREITO A EDUCAÇÃO É NEGADO

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio são indispensáveis para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. Legalmente, a educação brasileira deve ser considerada “as mil maravilhas”, mas na prática a educação escolar oferecida aos cidadãos é bem diferente, com baixo índice de qualidade.



É noticiado em mídias sociais e dentre outros meios comunicativos, a precariedade do sistema educacional brasileiro no sentido da estrutura física das escolas, falta de materiais didáticos, ausência de professores qualificados para o ensino de determinadas matérias (na falta de professor em uma matéria outro a assume), falta de transporte escolar, enfim, é uma infinidade de problemas que podemos citar (Jardim, 2005). Entretanto, todas essas dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar são direitos e deveres assegurados e determinados pela Constituição brasileira.

Por muitas vezes, há alunos que conseguem ter sua matrícula efetuada na instituição escolar, entretanto, não conseguem ter acesso a ela, principalmente os que residem em localidades rurais, devido a falta de compromisso do Município e do Estado em oferecer meios e oportunidades para que os mesmos tenham acesso e permanência na escola, assim como, a oferta de transportes públicos, mesmo sendo dever destes, determinado na lei 9394/96, art. 3º “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; “e nos artigos 10º e 11º incubem, respectivamente, ao Estado e Município assumir o transporte público escolar para população estudantil.

No documentário “Pro Dia Nascer Feliz “denuncia esse desrespeito e a falta de compromisso destes órgãos para com a educação”. Nele relata que na cidade de Manari – PB (uma das cidades mais pobres do Brasil) com cerca de 300 alunos que estudavam no ensino médio, não tinha a oferta desse nível de ensino na cidade e a prefeitura disponibiliza apenas dois ônibus para transportar os alunos para Inajá, cidade vizinha, mas durante as duas semanas de filmagem em Manari os alunos foram à escola apenas por três vezes porque os ônibus se encontravam quebrados. Segundo a LDB (2005) é dever do Estado a oferta do ensino médio, mas após ter cumprido com êxito os seus deveres o Município pode também atuar nessa área.

O documentário “Pro Dia Nascer Feliz” é um desses meios que denunciam a triste situação da educação brasileira. Tal documentário mostra o sistema educacional brasileiro descrevendo realidades escolares de diferentes contextos sociais, econômicos e culturais e deixa clara a desigualdade existente também na educação. Já nos primeiros momentos do documentário é exposta a dificuldade que alunos da classe baixa enfrentam para chegarem à escola devido a distância, falta de transporte, péssimas estradas (que alagam quando dias de chuva) ou ausência de condições financeiras para que talvez possam mudar-se do lugar de moradia, devido a isso, os alunos não comparecem a escola com frequência e seu desempenho na aprendizagem é prejudicado, provocando por muitas vezes a desistência ou evasão escolar, assim como, sua formação moral, intelectual continuada é comprometida.

O documentário evidencia, também, que em bairros ricos a educação é de boa qualidade, assim como, a estrutura dos prédios, materiais didáticos e corpo docente,

enquanto que nos bairros pobres a educação oferecida deixa a desejar, ou seja, a educação de qualidade assegurada pelas leis brasileiras, atualmente, é tida como um privilégio, pois não é oferecida a todos e sim apenas as comunidades da elite. Esses jovens da elite que recebem a educação qualitativa são os que futuramente tornam-se patrões, enquanto que os outros, futuramente, tornam-se os empregados, quando tem a oportunidade, pois, esses em maior parte, são os que compõem o grande índice de desempregados no Brasil. De acordo com Valéria, jovem de 16 anos entrevistada no documentário, “na maioria das vezes a gente não tem nem chance de sonhar.”

Uma vez que a educação é tida como um privilégio é usada como um instrumento de poder para reforçar as desigualdades sociais:

“Ela pode existir imposta por um sistema centralizado de poder, que usa o saber e o controle sobre o saber como armas que reforçam a desigualdade entre os homens, na divisão dos bens, do trabalho, do direito e dos símbolos.” (BRANDÃO, 1995, p. 10)

É perceptível que o descumprimento desse dever e a negação desse direito prejudicam diretamente a formação do cidadão brasileiro e também a inserção deste no meio profissional, mas a LDB (2005) em seu art. 5º orienta que qualquer pessoa pode exigir seu direito à educação e sendo comprovada a negligência do órgão responsável poderá ser imputada por crime de responsabilidade “§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.”

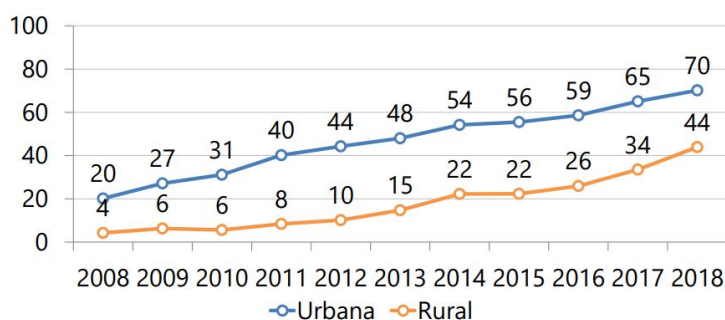
E COM A CHEGADA DA PANDEMIA, COMO FICA O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO?

O ano de 2020 iniciou-se marcado pela pandemia da COVID - 19 no qual o agente etiológico é SARS-COV-2. Desde a gripe espanhola (1918) o mundo não tinha mais vivido uma crise sanitária de tamanho impacto. No Brasil, de acordo com o BBC News: em “comparação a outros países, o Brasil, na pandemia da Covid-19, tem a maior taxa de transmissão da doença, está entre os que menos fazem testes e registra a segunda maior taxa de mortes.” Dessa forma, mostra que a doença tem se espalhado no interior do país com altas taxas de contaminação e mortalidade colocando-o entre os mais atingidos.

Com a chegada da pandemia o ensino mudou. Aliás, foi forçado a mudar. E nessa mudança serviu de alerta, apesar dos avanços, a educação pública brasileira enfrenta grandes dificuldades no período de isolamento social, que ficou ainda mais claro a necessidade de investimento na educação de escolas públicas brasileiras, desde a parte da estrutura física como também tecnológica.

Em pesquisa do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) intitulada “TIC Domicílios 2018” revela dados que comprovam o quanto o Brasil precisa evoluir no requisito de garantia dos direitos essenciais para população. Segundo a pesquisa, entre os 209,5 milhões de habitantes brasileiros apenas 46,5 milhões tinha acesso a internet, em 2018.

O gráfico abaixo mostra um aumento no número de domicílios com acesso a internet, nas áreas urbana e rural, entre os anos de 2008 a 2018, entretanto, apesar dos avanços, ainda não é uma quantidade desejada quando nos deparamos com a realidade atual do país, a qual tem movimentado desde as menores e maiores instituições pela internet. A situação é ainda mais complicada na área urbana, já que boa parte dela não é coberta para o acesso a internet. Com isso, acaba dificultando diversas atividades essenciais, como por exemplo as aulas remotas.

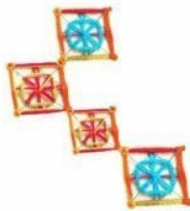


Fonte: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2018.

Sendo assim, com a implementação do ensino remoto, via web, como fica a demanda de alunos que não tem acesso à internet? Esses alunos, mais uma vez vítimas das desigualdades sociais, estão com sua aprendizagem e seu desenvolvimento intelectual, social e cognitivo comprometido.

Mesmo que as tarefas escolares cheguem até os lares dos alunos, existe a necessidade do contato, ainda que seja virtual, com o professor. O auxílio do educador/mentor da aprendizagem é imprescindível, uma vez que, ele é o guia durante esse processo.

Alunos que antes passavam a maior parte do seu dia dedicada aos estudos em escolas com péssimas condições de ensino, agora estão sem orientação e com os conhecimentos adquiridos entrando em esquecimento.



INVESTIMENTO ECONÔMICO NA EDUCAÇÃO, UM PASSO PARA TRANSFORMAÇÃO

A LDB (2005) determina que tanto a União quanto os Estados, Distritos Federais e Municípios devem disponibilizar recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, a União no mínimo 18% e os demais 25%.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 2005, p. 39.)

Em matéria da Folha de São Paulo, Andreas Schleincher, diretor do departamento educacional da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico- OCDE afirma que “Os investimentos do Brasil em educação são baixos e pouco eficientes.” O Brasil pouco tem investido na educação básica e a situação precária que seu sistema educacional se encontra é a prova disso, comprometendo a sua eficiência e os resultados.

Em artigo disponível no G1 Globo com base em pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, o Brasil ocupa a 23º posição do Produto Interno Bruto- PIB em 2020, todavia seu Índice de Desenvolvimento Humano- IDH encontra-se na 79º posição no ranking mundial. Deve-se levar em conta que o IDH é aferido com base em três critérios: educação, saúde e renda. A educação tem uma forte influência sobre os dois últimos, portanto, se a educação cresce conseqüentemente os outros dois crescem. Se existem pessoas mais escolarizadas, estas por terem maior conhecimento e não cederem aos tabus, conseqüentemente, cuidam-se mais e a saúde aumenta. Se existem pessoas mais escolarizadas têm como resultado maiores chances de serem empregadas e com isso sua renda aumenta e o poder de compra também.

Segundo a pesquisa “Você no Mercado de Trabalho” realizada por Marcelo Neri pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2008, o rendimento do trabalhador brasileiro tem aumento de 15, 07% para cada ano de estudo. Sendo assim, quanto mais escolarizado e qualificado para o mercado de trabalho for o cidadão, mais alto é o valor perceptível no aumento do seu salário.

Já é relativa a falta de interesse do Brasil em investir em uma educação de qualidade. Porém, há algumas exceções, o Ceará, que em 2006 investiu R\$1.852 por aluno, colocando-o somente na 18º posição e com desempenho de 2,8, mas, no ano seguinte investiu R\$2.005 por aluno e como resultado obteve, em 2015, o quinto melhor

índice de desenvolvimento da educação entre os 27 estados brasileiros. Em 2019, o município de Mucambo - CE obteve o melhor índice no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), com nota 9.4 ganhou destaque, tendo a melhor avaliação entre as cidades brasileiras.

De acordo com estudo Education at a Glance ("Educação em revista"), o Brasil é um dos países que menos investem por aluno, com investimento de apenas US\$11,600 no ensino básico e técnico ficando abaixo da média dos países da OCDE de US\$28,800.

A Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, define que o valor anual mínimo nacional por aluno é de R\$3.643,16 para 2020, (Undime, 2020), entretanto, os valores investidos pelo Brasil por aluno mostram ainda a necessidade de rever o quanto é necessário para promover uma educação de qualidade e o quanto realmente “chega” e é aplicado nas escolas . Voltando-se o olhar para a região do nordeste que tem um dos menores valores de investimento e como consequência os menores índices de desenvolvimento econômico e social.

De acordo com Cláudio Castro “os recursos dedicados pelos Estados à educação básica correspondem, por aluno, a um sexto daqueles dedicados ao ensino superior público. Pior, esses poucos recursos são gastos em sistemas pessimamente concebidos e administrados.” (Castro, 2014, p.46).

Sendo assim, o investimento econômico em políticas educacionais elaboradas com base nas necessidades do sistema educacional é um instrumento de impulso para a qualificação da educação brasileira. Neste contexto, podemos afirmar que a educação é um dos meios de impulsionar a economia de um país e contraditoriamente o Brasil é um dos países que menos investem em educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito fundamental do ser humano que legitimado através de conquistas históricas são fundamentais para sobrevivência em sociedade. Os estados e municípios como garantidores da concretização dos direitos fundamentais, elencados por nossa carta maior, tem o dever de providenciar uma educação de qualidade para todos, pois desta forma o brasileiro se desenvolverá, e por consequência, o Brasil como um todo.

O direito educacional garantido na Constituição Federal 1988 e também nas leis brasileiras é direito subjetivo de todo cidadão que merece e necessita o devido respeito, diante disso, é cabível a criação, pelo poder Executivo, de programas de fiscalização nas escolas e comunidades, assim como, pelo poder Legislativo, a criação de mecanismos

legais mais severos para que assim possam punir aqueles que descumprem e negam o direito à educação e assim possam ser tomadas as devidas providências e o educando tenha seu desenvolvimento físico intelectual e moral garantido para viver em sociedade.

Diante da pandemia, no que diz respeito ao direito de acesso à educação, agudiza a desigualdade social já que nem todos têm acesso à internet. E essa mudança serviu como alerta para percebermos que ainda vivemos em um país que não implementa uma educação presencial de qualidade, quiçá, uma educação remota igualitária, conforme os princípios democráticos.

Com esse estudo conclui-se que é imprescindível o investimento econômico na educação, essencialmente nas comunidades da classe baixa e no meio rural, para que essa seja garantida com qualidade, proporcionando aos cidadãos uma vida mais digna e qualitativa e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento do país. Somente assim, a educação não será mais tida como um privilégio, oferecido apenas às classes dominantes. Investir em educação não é “jogar dinheiro fora” é como semear uma árvore para viver em longo prazo e colher os frutos.

REFERÊNCIAS

AULETE, Caldas. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. 3ªed. Rio de Janeiro: Delta, 1980. 5v.

BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que é Educação**. 33ª edição – São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília. Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso: 20 de fev. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas 2016 Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso: 15 de fev. 2019.

_____. **Brasil perde uma posição em ranking do IDH**. 09 de dez. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-perde-uma-posicao-em-ranking-do-idh.ghtml>. Acesso em: 1 de set .2020.



CASTRO, Claudio de Moura. Os tortuosos caminhos da educação brasileira. Penso editora Ltda, 2014.

CALÇADE, Paula e MENEZES, Luiz Fernando. **Quanto custa um aluno no Brasil?** Nova Escola, 2018. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11890/quanto-custa-um-aluno-no-brasil>. Acesso em: 23 de fev. 2019.

CETIC. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros** : TIC domicílios ,2018 [livro eletrônico] / Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, [editor]. -- São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. Disponível em: https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2018_coletiva_de_imprensa.pdf. Acesso em: 18 de set. 2020.

FRAGA, Érica. **Investimento em educação no Brasil é baixo e ineficiente**: Diretor da OCDE diz que países com sucesso na área a elegeram como prioridade. Folha de São Paulo. 19 de fev. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/02/investimento-em-educacao-no-brasil-e-baixo-e-ineficiente.shtml>. Acesso em: 20 de ago. 2019.

GLOBO, G1. **Desempenho do PIB do Brasil no 1º tri fica em 23º em ranking com 44 países**: Lista da Austin Rating leva em conta queda de 0,3% da economia no 1º trimestre de 2020 ante mesmo período de 2019. 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/29/desempenho-do-pib-do-brasil-no-1o-tri-fica-em-19o-em-ranking-com-39-paises.ghtml>. Acesso em: 1 de set. 2020.

_____. **Brasil perde uma posição em ranking do IDH**: Relatório apontou que país tem 2ª maior concentração de renda do mundo, com 1/3 de todas as riquezas nas mãos do 1% mais rico. 9 de dez. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-perde-uma-posicao-em-ranking-do-idh.ghtml>. Acesso em: 1 de set. 2020.

ISMIA, Karine. **Maior nota do Ideb no Brasil, Mucambo, no Interior do Ceará, aposta em acompanhamento individual dos alunos**: A prefeitura de Mucambo montou um planejamento pedagógico voltado para a melhoria da qualidade do ensino, com base nos critérios do Ideb. 16 de set. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/09/16/maior-nota-do-ideb-no-brasil--mucambo--no-interior-do-ceara--aposta-em-acompanhamento-individual-dos-alunos.html>. Acesso em: 20 de set. 2020.

JARDIM, João. **Documentário Pro dia Nascer Feliz**. 2005. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nvsbb6XHu_I. Acesso em: 25 de fev. 2019.

MAGENTA, Matheus. **Mortes, testes e contágio: como o Brasil se compara a outros países na pandemia de coronavírus**. BBC News/ Brasil. 1 de maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52509734>. Acesso em: 2 de ago. 2020.



NERI, Marcelo. **Você no mercado de trabalho**. Fundação Getúlio Vargas, Centro de Políticas Sociais/ IBRE, REDE, EPGE. 2008. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/ibrecps/rede/ finais/Etapa3-Artigo_Voc%C3%AAnoMercadodeTrabalho.pdf. Acesso em: 15 de maio. 2019.

UNDIME. **Portaria estabelece parâmetros para o Fundeb em 2020**. Conviva Educação. 13 de Jan. 2020. Disponível em: https://convivaeducacao.org.br/fique_atento/2060#:~:text=Segundo%20a%20Portaria%2C%20o%20valor,de%20R%24%203.643%2C16. Acesso em: 13 de set. de 2020.

WIKIPÉDIA. a enciclopédia livre. **Direito Constitucional**, abril de 2017. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_constitucional. Acesso em 03 de mar. 2019.